

**CÓPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 37/2013**

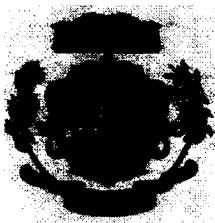
*Cria a Procuradoria Geral do Município.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Pinto Bandeira, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** À Procuradoria-Geral do Município compete:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na administração direta e autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao voto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul (CE/RS), da Lei Orgânica do Município de Pinto Bandeira, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;

XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;

XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

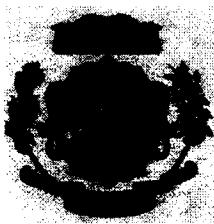
XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho, em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXV – ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;

XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

**XXVII – exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei ou decreto do Poder Executivo.**

**Parágrafo único.** Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

**Art. 3º** São criados os seguintes cargos, que passam a integrar a Procuradoria-Geral:

I - Um cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral com subsídio mensal de R\$ 5.598,00.

II - Um cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico com vencimento básico mensal de R\$ 3.500,00.

III - Um cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo com vencimento básico mensal de R\$ 1.200,00.

**Art. 4º** As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos criados são os que constam dos Anexos, que são parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo deverá estruturar a organização administrativa do órgão.

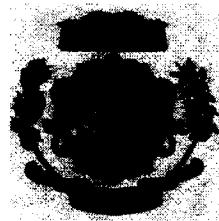
**Art. 6º** Os honorários de sucumbência oriundos de processos judiciais em que o ente público for o vencedor, serão depositados no Fundo de Aparelhamento da PGM.

**Art. 7º** O gestor do Fundo será o Procurador Geral do Município.

**Art. 8º** Os valores do Fundo de Aparelhamento da PGM serão destinados exclusivamente para custeio de cursos de aperfeiçoamento dos integrantes do órgão; ou para a aquisição de máquinas e equipamentos para uso interno do órgão.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas no Anexo I da Lei Municipal 05 de 04 de janeiro de 2013, itens 0213 e 0313 bem como do respectivo impacto financeiro.

**Art. 10** Exclui-se do quadro constante no artigo 5º da Lei Municipal 06 de 04 de janeiro de 2013 a vaga de Procurador Geral do Município passando a vigorar sem a respectiva vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 04 de abril de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

<i>11</i>	Registre-se. Publique-se
<i>11</i>	Roberta Adami Secretaria Adm, Planejamento e Finanças
<i>11</i>	Em 22, 04 /2013